



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

OS DESAFIOS DA ERA DIGITAL FRENTE À CULTURA DA DISSEMINAÇÃO DE DADOS

Alícia Erlich

aliciaerlichp@gmail.com

Graduanda em Direito pela Universidade Cesumar de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Priscila Judacewski

priscila.judacewski@unicesumar.edu.br

Docente em Direito na Universidade Cesumar de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Resumo: Na era digital, a disseminação massiva de dados transformou a comunicação e a tomada de decisões, mas também intensificou riscos como a superexposição e violações de privacidade. A coleta indevida de informações, aliada ao baixo nível de alfabetização digital, amplia a vulnerabilidade a golpes e desinformação, exigindo conscientização e acesso democrático à informação para garantir direitos digitais. Desta forma, o objetivo do trabalho é analisar a disseminação de dados na era digital, destacando de que maneira a proteção de dados pessoais passou a ser reconhecida como um direito fundamental no ordenamento brasileiro. Para isso, foi realizada uma revisão na literatura com abordagem qualitativa. A circulação crescente de informações pessoais, muitas vezes sem consentimento, evidencia riscos da superexposição digital, dificultando a distinção entre conteúdos verídicos e inverídicos e comprometendo decisões sociais. Nesse contexto, as redes sociais e plataformas digitais intensificam a cultura da exposição, potencializando desinformação e falsas notícias (*fake news*), em um cenário de vulnerabilidade informacional. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Emenda Constitucional nº 115/2022 representam avanços jurídicos, ao promover equilíbrio entre uso de informações pessoais e proteção de direitos fundamentais, em consonância com a Constituição de 1988. Conclui-se que a articulação entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil é essencial para garantir um ambiente digital seguro, inclusivo e democrático, assegurando a dignidade e a autodeterminação informacional do indivíduo.

Palavras-chave: Digitalização; Lei Geral de Proteção de Dados; Privacidade; Proteção; Tecnologia.

Introdução

Na era digital, a disseminação massiva de dados tornou-se uma característica central da sociedade contemporânea, uma vez que a facilidade com que as informações são compartilhadas e acessadas, por meio das redes sociais, aplicativos de mensagens e outras plataformas digitais, transformaram a forma de comunicação e as tomadas de decisões. No Brasil, essa problemática evidencia-se com o vazamento de dados de mais de 5 milhões de contas em 2024 (PORTAL CONTÁBEIS, 2025).

A cultura do compartilhamento, potencializa o acesso à informação e ao conhecimento, conectando os indivíduos globalmente e impulsionando avanços significativos em diversos setores, como os campos científicos, econômicos e

2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

educacionais. Conforme De Teffé (2020), até mesmo dados genéticos, preferências culturais, gostos estéticos e de consumo, orientações políticas, religiosas e orientação sexual, são coletados em tempo real por meio dos mais variados canais de comunicação.

A cultura da superexposição, somada à ausência de uma consciência crítica sobre os limites da tecnologia, contribui para que os dados sejam coletados e utilizados indevidamente. Segundo Barbosa (2023), a conscientização sobre os riscos envolvidos no compartilhamento massivo de dados pessoais em redes sociais é uma medida importante para preservar a identidade dos usuários, a privacidade de terceiros e a segurança no meio digital. Nas últimas décadas, a privacidade tem sido entendida também como o direito de controlar as próprias informações, incluindo a possibilidade do indivíduo conhecer, gerenciar e direcionar o fluxo de dados relacionados a si (DE TEFFÉ, 2020).

Por outro lado, o baixo nível de alfabetização digital, a falta de habilidades para usar e entender tecnologias, limita o acesso seguro à informação e a proteção dos dados pessoais. Tal fato, aumenta a vulnerabilidade à desinformação, golpes e violação da privacidade, especialmente entre grupos sociais mais desfavorecidos. De acordo com Costa Junior (2023), é fundamental assegurar aos cidadãos brasileiros o acesso democrático à informação, para que possam desenvolver habilidades e competências que, posteriormente, se transformem em conhecimento, promovendo o aprendizado contínuo sobre os direitos digitais.

Objetivos

Analizar a cultura da disseminação massiva de dados na era digital, destacando de que maneira a proteção de dados pessoais passou a ser reconhecida como um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, diante dos desafios impostos pelas novas tecnologias e pelo uso intensivo de informações no ambiente virtual.

Aliado a isso, busca-se contribuir para o debate acadêmico e social acerca da efetividade desses direitos no contexto digital contemporâneo, destacando os principais desafios e riscos associados à cultura da superexposição de informações.

Métodos e técnicas de pesquisa

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, com abordagem qualitativa, fundamentada em publicações na área de Ciências Humanas e Sociais, Lei e



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Ementa, relacionados à cultura da disseminação de dados e os desafios emergentes na era digital.

Resultados e discussão

A crescente circulação de informações pessoais, muitas vezes sem o devido consentimento ou controle por parte dos indivíduos, evidencia uma abordagem mais crítica e protetiva frente aos riscos associados à superexposição digital. O excesso de compartilhamento de dados dificulta a distinção clara entre conteúdos verídicos e inverídicos nos meios de comunicação, comprometendo decisões individuais e coletivas em diversos âmbitos da sociedade.

Neste contexto, destaca-se ainda o papel das redes sociais e das plataformas digitais na intensificação da cultura de superexposição, o que tem implicações diretas na cidadania digital. A facilidade de compartilhamento de dados, imagens e opiniões, aliada ao uso de algoritmos e à ausência de educação midiática adequada, contribui para fenômenos como a desinformação e a proliferação de notícias falsas, conhecidas como *fake news* (Martins e Tateoki, 2019).

Segundo, a UFJF (2023) cerca de 50% dos brasileiros que utilizam a internet não verificam a veracidade das informações recebidas pelas redes sociais, o que evidencia a vulnerabilidade informacional da população no ambiente digital. Em 2023, durante o encontro internacional *Global Privacy Assembly*, representantes do Brasil estiveram presentes, reforçando o compromisso nacional com políticas públicas voltadas à regulação do uso de tecnologias emergentes e a circulação de dados pessoais (BRASIL, 2023).

Ao analisar a cultura de exposição contínua e involuntária de dados, observa-se a necessidade de articulação entre os direitos fundamentais e as normas infraconstitucionais que regulam o ambiente digital, pois, quando não regulamentadas de forma adequada, podem comprometer direitos como a privacidade, a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana. Segundo Azevedo (2022), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como finalidade promover o equilíbrio entre o uso intensivo de informações pessoais e a proteção à privacidade, buscando assegurar direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e a preservação da personalidade do indivíduo, não se limitando à preservação de informações, mas também a garantia de um espaço digital seguro, inclusivo e democrático.

A LGPD e a Emenda Constitucional (EC) nº 115/2022, são instrumentos para a proteção e garantia dos direitos da pessoa humana. Facilitando o controle sobre o tratamento de dados pessoais, impondo responsabilidades aos agentes



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

responsáveis por esse tratamento e promovem maior segurança na circulação das informações.

Ambos os sistemas estão alinhados à Constituição Federal de 1988, reforçando seu papel na defesa dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à privacidade, à dignidade da pessoa humana e à proteção dos dados pessoais como extensão da intimidade e da liberdade individual. Conforme De Teffé (2020), a LGPD configura-se como um elemento para garantir a proteção e o pleno exercício da autodeterminação informacional da pessoa humana.

A efetivação multidisciplinar, crítica e participativa envolvendo Estado, iniciativa privada e sociedade civil poderá garantir que os direitos fundamentais sejam plenamente respeitados em meio às constantes inovações tecnológicas, assegurando que o desenvolvimento digital ocorra com responsabilidade, equidade e respeito à dignidade humana.

Conclusão

A cultura de disseminação massiva de dados na era digital configura um desafio diante das questões relacionadas à privacidade e à segurança da informação. A falta de controle sobre os dados pessoais expostos muitas vezes sem consentimento reforça a necessidade de uma abordagem crítica e protetiva relacionada à superexposição digital.

Instrumentos jurídicos como a Lei Geral de Proteção de Dados e a Emenda Constitucional nº 115/2022, parâmetros normativos que buscam equilibrar o uso intensivo das informações com a preservação dos direitos fundamentais. A efetividade dessas normas, no entanto, depende não apenas da atuação do Estado e dos órgãos de regulação, mas também da conscientização social e do comprometimento das plataformas digitais em adotar práticas responsáveis e transparentes no tratamento de dados.

Referências

AZEVEDO, Matheus Martins. Direito à privacidade e sua importância na era digital. PUC Goiás, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4927>. Acesso em: 1 out. 2025.

BARBOSA, Daniel. Os perigos do compartilhamento excessivo de informações pessoais em redes sociais. NIC.br, 2023. Disponível em:



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

<https://www.nic.br/noticia/na-midia/os-perigos-do-compartilhamento-excessivo-de-informacoes-pessoais-em-redes-sociais/>. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de outubro de 2022**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm). Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Brasil debate privacidade e segurança digital em encontro internacional**. Gov, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-debate-privacidade-e-seguranca-digital-em-encontro-internacional>. Acesso em: 27 set. 2025.

COSTA JÚNIOR, João Fernando. A importância da educação como ferramenta para enfrentar os desafios da sociedade da informação e do conhecimento.

Convergências: estudos em Humanidades Digitais, [S. I.], v. 1, n. 01, p. 127–144, 2023. DOI: 10.59616/conehd.v1i01.97. Disponível em: <https://periodicos.ifg.edu.br/cehd/article/view/97>. Acesso em: 27 set. 2025.

DE TEFFÉ, C. A. S.; TEPEDINO, G. O consentimento na circulação de dados pessoais. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. I.], v. 25, n. 03, p. 83, 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/521>. Acesso em: 27 set. 2025.

MARTINS, Marcelo Guerra; TATEOKI, Victor Augusto. Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e o caso da Cambridge Analytica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 7, n. 3, p. 135-148, 2019.



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

PORTAL CONTÁBEIS. **Vazamento de dados cresce 340% no Brasil no terceiro trimestre de 2024**, 2024. Disponível em:
<https://www.contabeis.com.br/noticias/67668/vazamento-de-dados-cresce-340-no-brasil-no-terceiro-trimestre-de-2024/>. Acesso em: 16 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF. Mídias sociais e jornalismo: os perigos da desinformação. Notícias UFJF, 2023. Disponível em:
<https://www2.ufjf.br/noticias/2023/06/30/midias-sociais-e-jornalismo-os-perigos-da-desinformacao/>. Acesso em: 1 out. 2025.